

# LEI nº 603/2013

***“Dispõe sobre a concessão de Diárias de Viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do § 8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor da Câmara Municipal ou o Vereador que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para a participação em cursos ou eventos de capacitação profissional e viagens oficiais, farão jus à percepção de diária de viagem para o custeio das despesas com o deslocamento e alimentação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis, devendo ser solicitada de forma expressa pelo interessado através de formulário próprio descrito no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, periodicamente, por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2.º Caso o IPCA não seja suficiente para a manutenção do poder de compra das diárias previstas nesta Lei, este índice será desprezado e utilizado outro índice oficial que melhor represente a perda inflacionária no período.

**Art. 4º.** É competente para autorizar a concessão de diária e o uso de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 6º.** A diária não será devida, ainda, nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento do Servidor/Vereador durar menos de 04 (quatro) horas e lhe for fornecido transporte;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o Servidor/Vereador seja domiciliado;

**Art. 7º.** As diárias, até o limite de 03 (três), serão pagas antecipadamente.

§ 1.º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2.º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3.º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Ao Servidor/Vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe.

**Art. 9º.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Parágrafo único: Somente poderão ocorrer gastos com combustível quando utilizado veículo oficial próprio do Poder Legislativo.

**Art. 10.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 11.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Servidor/Vereador é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1.º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2.º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o Servidor/Vereador ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3.º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e concedente.

§ 4.º Cabe ao setor administrativo da Câmara Municipal examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

§ 5.º Cabe ao servidor/vereador que fizer uso dos valores das diárias, apresentar para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação em cursos, palestras, seminários e outros documentos semelhantes que comprovem e atestem a realização da viagem que fundamentou o pagamento da diárias.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e receber diária indevidamente.

**Art. 13.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 14.** As despesas extraordinárias decorrentes de viagens oficiais, serão ressarcidas aos servidor/vereador mediante a apresentação das notas fiscais, cupons ou documentos semelhantes que comprovem a origem e a natureza da despesa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 491 de 16 de dezembro de 2009 e a Lei nº 588 de 09 de novembro de 2012.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
05 de agosto de 2013.

**PAULO LOPES DE TOLEDO**  
Presidente do Legislativo

## **ANEXO I**

### **VALORES DAS DIARIAS**

I – Para viagem a Rio Novo ou outro município de até 20 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Passagem (ida e volta)	R\$ 8,00
Alimentação (unidade)	R\$ 40,00
Taxi (unidade)	R\$ 60,00
Estacionamento (unidade)	R\$ 15,00

II – Para viagem a Juiz de Fora ou outro município de 20,01 km até 60 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Passagem (ida e volta)	R\$ 38,00
Alimentação (unidade)	R\$ 80,00
Táxi (unidade)	R\$ 85,00
Estacionamento (unidade)	R\$ 40,00
Hospedagem	R\$ 200,00

III – Para viagem a Belo Horizonte ou outro município de 60,01 km até 350 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Passagem (ida e volta)	R\$ 160,00
Alimentação (unidade)	R\$ 150,00
Táxi (unidade)	R\$ 160,00
Estacionamento(unidade)	R\$ 40,00
Hospedagem	R\$ 250,00

IV – Para viagem a Brasília ou outro município de 350,01 km até 1.050 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Passagem (ida e volta)	R\$ 360,00
Alimentação (unidade)	R\$ 300,00
Táxi (unidade)	R\$ 213,00
Estacionamento (unidade)	R\$ 80,00
Hospedagem	R\$ 350,00

## **ANEXO II**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM	Exercício
		Data ____ / ____ / ____

Nome			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas:
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Meio de Transporte _____
Localidade(s):

--

Objetivo da Viagem:
---------------------

DESPESAS	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Passagem		
Alimentação		
Taxi		
Estacionamento		
Hospedagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.	
_____ / _____ / _____	
Data	Assinatura

Aprovação da Autoridade Concedente.		
_____ / _____ / _____		
Data	Carimbo / Assinatura	Matricula

### **ANEXO III**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ	RELATÓRIO DE VIAGEM	Exercício
		Data ____ / ____ / ____

<input type="checkbox"/> ANTECIPADAS	<input type="checkbox"/> VENCIDAS
--------------------------------------	-----------------------------------

Nome	CPF
------	-----

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Transporte Utilizado:
No caso de utilização de Veículo Oficial informar a Placa:

Atividades Realizadas:
------------------------

Justificativa:
----------------

